



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO N°.92  
DE 07 de junho de 2011.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de N° 921201  
Foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 07/06/2011  
Responsável: Karenia

**REGULAMENTA NO ÂMBITO  
MUNICIPAL O DISPOSTO NO ART.  
13 DA LEI FEDERAL N.º 8.429, DE 2  
DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, SR.  
ZILMAR VARONES HAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.  
67, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

**DECRETA**

**Art. 1º** A declaração de bens e valores que integram o patrimônio dos Agentes Públicos do Município de Boa Vista do Incra e sua atualização anual observarão as normas deste regulamento.

Parágrafo único. São Agentes Públicos Municipais para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Art. 2º** A posse e o exercício de agente público em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio.

**Parágrafo único.** A declaração a que se refere o *caput* deverá indicar os bens e valores que integram o patrimônio do cônjuge ou companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob dependência econômica do servidor público.

**Art. 3º** A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, compreenderá bens móveis, imóveis, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves, dinheiro, aplicações financeiras ou





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

**§ 1º** Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

**§ 2º** No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades do Município de Boa Vista do Incra manterão arquivo da declaração de bens e valores e da respectiva atualização anual até a data em que o servidor público deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

**§ 1º** Aos servidores públicos que tenham acesso aos dados constantes no arquivo a que se refere o *caput* é imposto o dever de sigilo.

**§ 2º** Os dados constantes no arquivo somente poderão ser disponibilizados mediante:

**I** - requerimento de comissão responsável por processo administrativo disciplinar;

**II** - requisição judicial ou do Ministério Público.

**Art. 5º** No período compreendido entre 01 a 30 de julho de cada ano e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, o servido, público, atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período, devendo a protocolar junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Para os fins do disposto no art. 3º, o servidor público, poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

**Art. 7º** Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que se recusar a apresentar declaração de bens.



valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art 13; § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

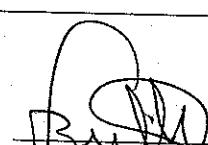
**Art. 8º** Compete aos Secretários (as) Municipais a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

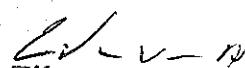
**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2011.



Francisca Bullé da Silva  
Secretária da Administração e Planejamento



Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal